



**ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO N°00007/2013 DE APOSENTADORIA**

O EXMO. DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal n° 2.630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ART 6º EC41/2003 a servidora FRANCISCA VIANA DE SOUSA, RG n°2000034003895 – SSPDC/CE, CPF/MF n°222.971.893-20, residente e domiciliado no Sítio Faustina, n°101 – Distrito Dom Quintino, Crato/CE, no Cargo de Professora Nível I 100H, matrícula/PREFEITURA n°2005, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Crato, com fulcro no, **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n°41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n° 2.630/2010, de 18 de agosto de 2010**, conforme o processo do PREVICRATO n°000023/2012, **com proventos integrais**, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS MÉDIA ARITMÉTICA (BASE NA MA)				
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	
Salário Base		R\$ 725,50	Lei n°2.688/2011	
Quinquênio Geral	15%	R\$ 108,82	Lei n°917/71 (art.197)	
Gratif. Efet. Regência Sala de Aula	4%	R\$ 29,02	Lei n°2.746/2012 (art.1º, § 1º, incisos I, II, III e IV)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA INTEGRALIDADE: R\$ 863,34</b>				
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS AO SERVIDOR: R\$ 863,34</b>				

Total dos proventos com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional n°41/2003.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o benefício terá início a partir do dia 01 de outubro de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Crato (CE), 13 de março de 2013.

**Homologo:**

Michelle Thamyles Melo Abath  
**Diretora Presidente do PREVICRATO**  
Portaria n°0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
**Prefeito de Crato - CE**



**ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO N° 00008/2013 DE APOSENTADORIA**

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal n° 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

**Art.1º.** Resolve conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA CORREIA**, portador(a) do RG n° 5625857, SSPCE, e do CPF/MF n° 261.974.645-00, Efetivo(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 2626, lotado(a) no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com fulcro no, **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "d", Artigo 37, incisos I,II e III, e Artigo 38, da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010,** conforme os processo do PREVICRATO n° 000015/2013, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS MÉDIA ARITMÉTICA (BASE NA MA)				
BASE DE CÁLCULO	DE	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base			R\$ 728,85	Lei n° 2.688/2011
Reposição Salarial			R\$ 20,00	Lei n° 2.666/2011
TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS: R\$ 661,16				
Provento Proporcional Apurado: R\$ 661,16/10.950x3.679= R\$ 222,14				
Majoração do Provento (artigo 201,§2º, CF) = R\$ 455,85				
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 678,00</b>				

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, Lei n° 10.887/2004.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Crato (CE), 21 de março de 2013.

**Homologo:**

Michelle Thamyles Melo Abath  
**Diretora Presidente do PREVICRATO**  
Portaria n° 0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
**Prefeito de Crato - CE**